

EDITAL 01/2022 DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

1 – OBJETO

- 1.1. O Município de Canapi-Al, através do seu Prefeito, torna pública a realização de seleção de pessoal, por prazo determinado, para trabalharem no PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27 DE 2022.
- 1.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de distribuição estimativa de vagas/funções, contendo discriminação dos pré-requisitos técnicos exigidos por função

Anexo II - Modelo de declaração a ser apresentada pelos interessados.

- 1.3. A seleção ocorrerá através de uma única fase de análise de currículo.

2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

- 2.1. O Programa Brasil Alfabetizado é uma parceria da Prefeitura de Canapi-Al, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o MEC. O Programa é destinado à alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, sendo uma forma de acesso à cidadania e ao despertar do interesse pela elevação da escolaridade. No ano de 2022, sendo na zona urbana e zona rural do município.
- 2.2. O Programa Brasil Alfabetizado atende jovens maiores de 15 anos, adultos e idosos não alfabetizados, durante denominados alfabetizados, de acordo com as condições de efetiva participação dessas pessoas em turmas de alfabetização.
- 2.3. Em Canapi-Al os cursos de alfabetização terão a duração de seis meses e, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas presenciais
- 2.4. Os alfabetizadores selecionados deverão mobilizar os alfabetizados e formar as suas turmas. O número de alfabetizadores em cada turma de alfabetização deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
 - I- nas áreas rurais, mínimo de sete e máximo de vinte alfabetizados por turma;
 - II- nas áreas urbanas, mínimo de sete e máximo de vinte alfabetizados por turma.
- 2.5. As turmas de alfabetização deverão funcionar em espaços ou locais de uso público, garantindo-se as condições de infraestrutura necessárias para seu funcionamento. Só será admitida a abertura de nova turma em local e horário em que já existam turmas em funcionamento, quando estas não comportarem todos os novos alunos. Os alfabetizadores que montarem duas turmas deverão ter no mínimo uma hora de intervalo para iniciarem a próxima turma.
- 2.6. As turmas em que houver alfabetizados surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais deverão contar com um tradutor – intérprete de Libras, cujo trabalho deve ser acompanhado pelo responsável local pela Educação Especial.

2.7. Serão selecionados os seguintes profissionais: - Alfabetizadores-coordenadores, conforme as turmas formadas; Alfabetizadores, conforme a necessidade mediante a formação de turmas; Tradutores-intérprete de libras, conforme a necessidade em turmas que tenham alfabetizados com necessidade especial.

3- O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO alia teoria e prática, formação e ação, educação, trabalho e participação cidadã, para que se obtenha plena inserção do jovem à sociedade. Os profissionais selecionados para execução do programa serão submetidos à formação inicial e continuada, para se adequarem à dinâmica pedagógica integrada que o caracteriza em conformidade com a Resolução nº 05 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

3.1. Os profissionais que pretendem trabalhar na execução do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO participarão da seleção dos alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras será realizada por intermédio de chamada pública, obedecendo aos seguintes critérios:

1º- A seleção dos alfabetizadores deverá considerar que o candidato deve:

I - ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

II - ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores no (Anexo I);

V- cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 30 horas;

VI- Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal;

2º A seleção dos alfabetizadores de turmas deverá considerar que o candidato deve:

I - ser capaz de manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores de turmas no (Anexo I);

II - ter cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 30 horas;

III - Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal;

3º A seleção dos tradutores-intérpretes de Libras deverá, entre outros critérios, considerar que o candidato deve:

I - ter, no mínimo, formação de nível médio;

II - ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os tradutores-intérpretes de Libras no (Anexo I).

III - ter cursos de formação na área de Educação de Jovens e adultos com carga horária mínima de 30 horas;

VII - Não receber simultaneamente bolsas de outros programas do governo federal;

4. BOLSAS DE PAGAMENTO PARA VOLUNTÁRIOS DO PBA

4-1 As bolsas concedidas no âmbito do Programa são destinadas aos voluntários que assumem, por meio de assinatura do Termo de Compromisso constante no Anexo III desta Resolução, atribuições de alfabetizador ou alfabetizador tradutor intérprete de Libras, conforme os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 10.880, de 2004, e o art. 10 do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022.

I - bolsa I: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais para o alfabetizador e para o tradutor-intérprete de Libras que atuam em uma turma ativa;

II - bolsa II: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); mensais para os alfabetizadores coordenadores alfabetização ativas;

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. São requisitos para inscrição: Os profissionais interessados deverão apresentar Curriculum vitae, juntamente com a declaração assinada pelo chefe imediato ou contagem de tempo na rede pública, cópia do diploma ou histórico escolar de formação, cópia de certificados de cursos de formação na área de Educação de Jovens e

adultos com carga horária mínima de 30 horas e modelo de inscrição do cargo pretendido conforme modelo que se encontra no Anexo.

- 5.2. Deverão ser entregues também as fotocópias dos documentos de estado civil, documento de identidade, CPF, comprovante de endereço, formação compatível com os requisitos da função;
- 5.3. O profissional interessado somente poderá se candidatar para uma das funções previstas acima, por não ser permitido o acúmulo de bolsas.
- 5.4. As documentações deverão ser entregues no período de 26/09/2022 à 30/09/2022 até às 14h, na sala da Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Joaquim Tetê. Comissão de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

ATENÇÃO: Não serão objeto de análise os currículos apresentados em período ou local diverso; O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo; Somente serão recebidos currículos entregues pessoalmente pelo candidato ou seus prepostos, não sendo necessária a apresentação de procuração.

6 - PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão Especial de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste instrumento convocatório, mediante análise de currículos, sendo etapas eliminatórias e classificatórias.
- 6.2. As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem de classificação do interessado.
- 6.3. A Comissão Especial de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO analisará os currículos profissionais, atribuindo as pontuações determinadas neste edital.
- 6.4. A ordem de classificação de currículos será divulgada no “site” da Prefeitura Municipal de Canapi-AI no dia 05/10/2022, bem como afixado no saguão da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Educação. Juntamente com a ordem de classificação.
- 6.5. No dia 05/10/2022, os classificados serão comunicados para uma reunião de orientação do Programa Brasil Alfabetizado.

7 - PONTUAÇÃO

- 7.1. Serão atribuídos os seguintes pontos: a) por meses de experiência profissional na área educação de Jovens e adultos e no programa Brasil Alfabetizado além do tempo mínimo exigido para cada função, não se considerando fração de tempo inferior a seis meses, 1 ponto por seis meses de experiência profissional até o limite de 10 pontos; b)- por ensino médio completo, 2 ponto; c) por curso superior concluído ou em curso além da formação mínima exigida para cada função, 1 ponto até o total de 2 pontos; d) por conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a em área compatível com a função a que se candidata de 2 pontos; e) cursos de formação na área de Educação de Jovens e Adultos com carga horária mínima de 30 horas, 2 ponto até o total).

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Será facultado à Comissão Especial de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO promover diligências destinadas à aferição dos critérios de seleção.
- 8.2. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. Os profissionais que trabalharão no Programa serão voluntários e receberão bolsas do FNDE/MEC por intermédio de sistemas informatizados (PBA).
- 8.3. Havendo necessidade, poderão ser ampliados os números de profissionais selecionados para preenchimento de vagas do PBA, conforme a formação de turmas

- 8.4. Destes na formação, caso não aconteça à participação do mesmo poderá ser eliminado a sua bolsa. O tempo de formação inicial não incidirá como tempo de serviço para nenhum fim de direito.
- 8.5. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual adesão e exercício da função junto ao PROGRAMABRASILALFABETIZADO.
- 8.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Seleção do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.
- 8.7. Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação, em sua sede situada na Avenida Joaquim Tetê 05 de outubro de 2022

ANEXOS I - Planilha de distribuição estimativa de vagas/funções, contendo discriminação dos pré-requisitos técnicos exigidos por função.

- 1- Do trabalho voluntário do alfabetizador o alfabetizador está ciente de que:
- 2- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 20 alfabetizados, com carga horária total entre 150 horas/aula (correspondentes entre 6 meses de duração do Projeto Piloto, de acordo com o planejamento do executor) e carga horária semanal mínima de 12 horas, com quatro horas por dia – ou excepcionalmente com outra carga diária, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 2 pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos;
- 3- b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo executor;
- 4- c) desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizados;
- 5- d) deverá participar de encontros de capacitação promovidos pelo executor, visando ao máximo desempenho dos alfabetizados, bem como deverá realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizados de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- 6- e) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- 7- f) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;
- 8- g) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro;
 - 1) positivo dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
 - 1) ocorrência de depósitos indevidos;
 - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;
 - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
 - h) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
 - i) informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizados;

j) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

9- 2-Do trabalho voluntário do coordenador de turmas Todas as turmas deverão ser acompanhadas por alfabetizadores-coordenadores de turmas, em contato direto com os alunos, respeitados os seguintes parâmetros:

I - para fazer jus ao recebimento de bolsa paga pelo FNDE/MEC, cada alfabetizador coordenador deverá acompanhar cinco turmas de alfabetização ativas no mesmo período;

II - o alfabetizador-coordenador que acompanhar de uma a quatro turmas de alfabetização ativas terá a bolsa paga pelo EEx, com recursos próprios;

III - o alfabetizador-coordenador deverá visitar cada uma das turmas sob seu acompanhamento, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho de alfabetização, registrando as informações sobre a visita, conforme relatório de visita disponível no PBA;

IV - se, durante o processo, uma das turmas sob o acompanhamento do alfabetizador coordenador for cancelada, ele deixará de fazer jus à bolsa pagamento. O coordenador de turmas está ciente de que:

a) terá as atribuições de coordenar e acompanhar in loco o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade; acompanhar a aprendizagem dos alfabetizados; selecionar, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC; fazer a supervisão pedagógica da estratégia de alfabetização nas turmas; planejar em conjunto com o gestor local, a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;

b) terá suas atividades voluntárias supervisionadas pelo gestor local, formalmente designado pelo executor;

c) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa; supervisionará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da ; informará a situação final dos alfabetizados; supervisionará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizados no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos;

d) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizados, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;

e) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutor e intérpretes de LIBRAS das turmas sob sua supervisão;

f) participará de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, em como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, conforme frequência indicada no PPALFA, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;

g) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;

h) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1) ocorrência de depósitos indevidos;

2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e

4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

j) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “i”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

k) informará ao executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizados, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;

l) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso

3-Do trabalho voluntário tradutor - interprete de Libras O tradutor-intérprete de LIBRAS está ciente de que:

a) fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos;
b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo executor;

c) deverá participar de encontros de formação promovidos pelo executor, visando ao seu máximo desempenho junto aos alfabetizados;

d) o trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme disposto no art. 18, incisos I, II e V, da Resolução CD/FNDE nº xx, de 2011. (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de tradução de LIBRAS não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);

e) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de tradução aos jovens, adultos e idosos surdos das turmas de alfabetização sob sua orientação;

f) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1) ocorrência de depósitos indevidos;

2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e

4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

g) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “f”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

h) informará ao coordenador de turmas sobre eventuais mudanças em relação ao seu próprio endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizados sob sua orientação;

i) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso. Anexo II - Modelo de declaração a ser apresentada pelos interessados.

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS PARA TRABALHAREM NO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE CANAPI – AL

Nº Incrição: _____ DEFICIENTE: () SIM () NÃO Tipo de deficiência: _____ Nome: (Sem abreviações): _____

Nº do Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Endereço completo para correspondência (Rua, Avenida, Praça, etc.): _____

Nº: _____

____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro que atendo todas as exigências contidas no edital de abertura de inscrição e que estou de acordo com as regulamentações nele contida, bem como estou ciente de que constatada a inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que comprovadas posteriormente, serei eliminado do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes de minha inscrição. Canapi-AL ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____